



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Noroeste de Minas

DECISAO
Processo: 18383/2005/004/2010
Documento: 306326/2012



Pag.: 035

DECISÃO

Referências:

Processo Administrativo nº 18383/2005/004/2010

Auto de Infração nº 037427/2010

Autuado: Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.

Empreendimento: Fazenda Boa Sorte

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, nos termos do art. 23, inciso IX, do Decreto nº 44.313/2006 e dos artigos 37, § 1º e 81, ambos do Decreto nº 44.844/2008, tendo em vista os argumentos legais presentes no Parecer Jurídico SUPRAM NOR nº 013/2010, não conhece da defesa por ter sido protocolada fora do prazo legal previsto no art. 33, do Decreto 44.844/2008, mantendo-se a multa aplicada em todos os seus efeitos.

Solicita-se seja o autuado notificado da presente decisão.

Unai, 13 de setembro de 2010.

José Eduardo Vargas
Superintendente
Superint. NOR - Masp 10436931

José Eduardo Vargas
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa senhora do Carmo, nº 18/1º andar – Centro – Unai/MG – CEP 38 610-000
Fone/fax: 38-3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Noroeste de Minas



OF/SUPRAMNOR/Nº 1342/2010

Unai, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Notificação de Débito Ambiental

Prezados Senhores:

Em 13.09.2010 a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas examinou o Processo Administrativo COPAM nº 18383/2005/004/2010, referente à multa aplicada ao empreendimento Fazenda Boa Sorte, localizado em Paracatu-MG, e, considerando o teor do Parecer Jurídico SUPRAM NOR nº 013/2010, decidiu não conhecer da defesa por ter sido protocolada fora do prazo legal previsto no art. 33, do Decreto 44.844/2008.

Desta forma, notificamos V. Sa., nos termos dos artigos 35, § 2º e 48, ambos do citado Decreto, a efetuar o recolhimento da multa aplicada.

O valor atualizado e a data para o pagamento encontram-se expressos no DAE em anexo.

Informamos, ainda, que, uma vez registrado o não recolhimento da multa no prazo de 20 (vinte) dias, o referido processo será encaminhado para inscrição do débito na dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente.

José Eduardo Vargas
Superintendente
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas

José Eduardo Vargas
Superintendente Regional

À
Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.
BR 040 – km 476 – Bairro das Indústrias
Sete Lagoas/MG – CEP 35701-970

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas*
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
SUPRAM Noroeste de Minas Pág.: 1

PARECER JURÍDICO SUPRAM-NOR nº 013/2010 Protocolo nº 686500/2010	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 18383/2005/004/2010	Indexado ao Parecer Técnico
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)	

PARECER JURÍDICO
Processo: 18383/2005/004/2010
Documento: 686500/2010



Pag.: 037

1. Identificação

Empreendimento (razão social) / Empreendedor (nome completo): Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	CNPJ / CPF: 20.762.845/0001-21
Empreendimento (nome fantasia) Fazenda Boa Sorte	
Município: Paracatu-MG	
Atividade predominante: Silvicultura e produção de carvão vegetal	
Código da DN G-03-02-6 G-03.03-4	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: Classe 3	

2. Discussão

Na data de 05 de julho de 2010 foi lavrado o Auto de Infração nº 037427/2010 em face do empreendimento Siderpa Energética e Agropastoril Ltda., localizado no Município de Paracatu-MG, por ter sido constatada a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s), prevista(s) no(s) artigo(s) 84, anexo I, do Decreto nº 44.844/2008:

"Utilizar barragens sem as respectivas outorgas." (AI nº 037427/2010)

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Auto de Infração em análise foi enviado ao Autuado por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 1074/2010, tendo sido recebido em 22.07.2010, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR – anexado ao processo.

Nos termos do artigo 33, do Decreto nº 44.844/2008, a defesa deveria ter sido apresentada até o dia 11.08.2010, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
SUPRAM Noroeste de Minas Pág.: 2

do recebimento do Auto de Infração. Entretanto, a mesma somente foi protocolizada nesta Superintendência em 13.08.2010. Portanto, fora do prazo legal.

Destarte, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a defesa apresentada é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.

3. Conclusão

EX POSITIS, CONSIDERANDO a intempestividade da defesa apresentada, remetemos os presentes autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, sugerindo a **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada, nos termos do art. 37, § 1º, do Decreto nº 44.844/2010.

4. Data / Responsável

Data: 13.09.2010

PARECER JURIDICO
Processo: 18393/2005/004/2010
Documento: 686600/2010



Pag.: 038

Responsável:

Rodrigo Teixeira de Oliveira
OAB/MG nº 81.832
Chefe do Núcleo Jurídico Regional

Camila Lucas Lepesqueur Amado
OAB/DF nº 28.822
Consultora Jurídica

Assinatura / Carimbo

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR
Masp 11383114-OAB/MG 81832

Camila Lucas Souto Lepesqueur Amado
Consultora Jurídica SUPRAM NOR
OAB / DF 28.822



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME SIDERPA ENERGETICA E AGROPASTORIL LTDA		
ENDEREÇO BR 040 KM 476,		
MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG	TELEFONE

VENCIMENTO 17/12/2010	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 -
TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 20762845000121	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG		
MÊS/ANO REFERÊNCIA 12/2010		
Nº DOCUMENTO 6011312210170		

DAE
Processo: 18383/2005/004/2010
Documento: 776914/2010



Pag.: 039

HISTÓRICO

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas
Parcela: Pagamento Integral
Documento no SIAM: 776914/2010

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável,
85670000101 4 33310213101 3 21712601131 1 22101700224 9

AUTENTICAÇÃO

TOTA	10.133,31
------	-----------

MOD 06/01

85670000101 4 33310213101 3 21712601131 1 22101700224 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME SIDERPA ENERGETICA E AGROPASTORIL LTDA		
ENDEREÇO BR 040 KM 476,		
MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG	TELEFONE

VENCIMENTO 17/12/2010	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 -
TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 20762845000121	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG		
Nº DOCUMENTO 6011312210170		
VALOR	10.133,31	
ACRÉSCIMOS	0,00	
JUROS/MULTA	0,00	
TOTA	10.133,31	

AUTENTICAÇÃO

MOD 06/01

1ª VIA-CONTRIBUINTE

2ª VIA-BANCO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

A/C: SIDERPA ENERGETICA E A GROSSILVOPASTORIL LTDA
BR 040 - KM 476 - BAIRRO DAS INDUSTRIAS
35701-970
SITE LAGOAS - MG

AR Rodriigo

TAIRE
AIRE

PAIS / PAYS

OF 1347/2010 - ENCAMINHA MULTA REF. AO PRC. N°
18383/2005/004/2010.
OF 1342/2010 - ENCAMINHA MULTA REF. AO PRC. N°
18383/2005/003/2010.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEVEUR		26/11/10	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION LAGOAS - SETE LAGOAS - MG 26 NOV 2010
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / MATRÍCULA ASSINATURA DO AGENTE		Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> Data: 26/11/10 M: 2873697	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSÉ DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 155 mm



MINAS GERAIS

Diário do <input checked="" type="checkbox"/> Executivo	Data: 08 de Dezembro de 2010	CADERNO 1
<input type="checkbox"/> Legislativo	<input type="checkbox"/> Terça-feira <input checked="" type="checkbox"/> Quarta-feira <input type="checkbox"/> Quinta-feira <input type="checkbox"/> Sexta-feira <input type="checkbox"/> Sábado	
<input type="checkbox"/> Judiciário		

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/COPAM NOR torna público o arquivamento dos processos de Auto de Infração a seguir: *Prefeitura Municipal de Paracatu - Aterro Sanitário de Paracatu - depósito de resíduos sólidos urbanos - Paracatu/MG - PA nº 355/1998/006/2009 - AI nº. 003/2008 - Motivo: Mantém a penalidade aplicada em todos os seus efeitos, ante a não apresentação defesa. *Arinos Indústria e Comércio Ltda - extração e beneficiamento de calcário - Arinos/MG - PA nº 15385/2005/002/2010 - AI nº. 037470/2010 - Motivo: Mantém a penalidade aplicada em todos os seus efeitos, ante a não apresentação defesa. *Arinos Indústria e Comércio Ltda - extração e beneficiamento de calcário - Arinos/MG - PA nº 15385/2005/003/2010 - AI nº. 037472/2010 - Motivo: Mantém a penalidade aplicada em todos os seus efeitos, ante a não apresentação defesa. *Comércio Atacadista e Varejista de Carnes e Serviços Fonseca Ltda/ME - abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos) - Vazante/MG - PA nº 3439/2009/003/2010 - AI nº. 002/2010 - Motivo: Não conhecer da defesa por ter sido protocolada fora do prazo legal previsto no art. 33, do Decreto 44.844/2008, mantendo-se a multa aplicada em todos os seus efeitos. *Siderpa Energética e Agropastoril Ltda - silvicultura; produção de carvão vegetal, de origem nativa / aproveitamento do rendimento lenhoso - Paracatu/MG - PA nº 18383/2005/003/2010 - AI nº. 037426/2010 - Motivo: Não conhecer da defesa por ter sido protocolada fora do prazo legal previsto no art. 33, do Decreto 44.844/2008, mantendo-se a multa aplicada em todos os seus efeitos. *Siderpa Energética e Agropastoril Ltda - silvicultura; produção de carvão vegetal, de origem nativa / aproveitamento do rendimento lenhoso - Paracatu/MG - PA nº 18383/2005/004/2010 - AI nº. 037427/2010 - Motivo: Não conhecer da defesa por ter sido protocolada fora do prazo legal previsto no art. 33, do Decreto 44.844/2008, mantendo-se a multa aplicada em todos os seus efeitos.

(a) Shelley de Souza Carneiro. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Noroeste de Minas.



S I D E R P A

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

SUPRAM NOROESTE
Processo: Introdução
Nº Processo: 6.148/2010
Data: 02-10-2010 Nº: 19.722
Assinatura: fulano

EXMO. SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - NOROESTE DE MINAS.

RECURSO
Processo: 18383/2005/004
Documento: 306353/2



Pag.: 042

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
COPAM Nº 18383/2005/004/2010**

SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, sociedade empresária com sede na BR 040, KM 476, Casa "A", Bairro Indústrias na BR 040, Sete Lagoas, MG, (onde recebe intimações), inscrita no CNPJ sob o nº 20.762.845/001-21, não se conformando com a **DECISÃO PROLATADA** pelo **SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL**, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO**, como lhe faculta o art. 43, do Decreto 44.844/2008.

Sendo Recurso próprio e tempestivo, confia no seu recebimento, remetendo-se o mesmo ao Órgão ou Autoridade competente para julgá-lo, confiando no seu Provimento.

Anexo as razões recursais.

Pede deferimento.

Sete Lagoas, 07 de dezembro de 2010.



SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIAL LTDA

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda



S I D E R P A

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

RECURSO
Processo: 18383/2005/004/2010
Documento: 306353/2012

Pag.: 043

RAZÕES RECURSAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM Nº
18383/2005/004/2010.**

**RECORRENTE: SIDERPA ENEGÉTICA E AGROPASTORIL
LTDA.**

**RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
NOROESTE DE MINAS.**

SRS.JULGADORES.

No dia 22/07/2010, a Recorrente foi
cientificada da lavratura dos Autos de Infração nº
037426/2010 e 037427/2010, constando dos mesmos o prazo
recursal de 20 (vinte) dias.

No dia 10/08/2010, foi postado na
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Recurso
próprio, interposto em face do trabalho Fiscal.

No dia 26/11/2010, a Recorrente recebeu,
dessa Superintendência, Notificação de Débito Ambiental,
OF/SUPRAMNOR/Nº 1341/2010, com o seguinte teor:

***"Em 13.09.2010 a Superintendência
Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de
Minas examinou o Processo Administrativo
COPAM nº 18383/2005/003/2010,
referente à multa aplicada ao
empreendimento Fazenda Boa Sorte,***

Siderpa Energética e Agropastoril Lt



localizado em Paracatu-MG, e, considerando o teor do Parecer Jurídico SUPRAM NOR nº 014/2010, decidiu não conhecer da defesa por ter sido protocolada fora do prazo legal previsto no art. 33, do Decreto 44.844/2008."

Emana da Decisão que o Recurso não foi conhecido em decorrência do fato de que, no entender da Autoridade Julgadora, não estaria presente o pressuposto de admissibilidade, consistente na tempestividade.

A toda evidência laborou-se em equívoco o Ilustre prolator da Decisão.

Emana do Art. 33, do Decreto 44.844/2008:

"Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução."

Infere-se do dispositivo transcrito que, Notificada no dia 22/07/2010, o prazo Recursal expiraria no dia 11/08/2010, sendo certo que a Defesa foi postada no dia 10/08/2010, conseqüentemente, na véspera do vencimento do prazo.

Ao prolatar a Decisão, objeto do presente Recurso, não restou declinado os motivos pelos quais decidiu pela intempestividade. De qualquer forma, merece transcrição o art. 39 do Decreto 44.844/2008:

Siderpa Energética e Agropastoril Lt

Rodovia BR 040 - Km 4
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Br
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-80
Fax: (31) 3773-96
energetica@siderpa.com



"Art. 39. Será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem." (Grifou-se).

Tem-se que, restou facultado ao Recorrente a apresentação de Defesa ou Recurso, via postal, sendo a tempestividade aferida pela data da postagem, o que vem demonstrar que a Defesa apresentada, o foi dentro do prazo legal.

Por outro lado, se outro for o entendimento dos julgadores, estar-se-á negando vigência ao art. 39, do Decreto nº 44.844/2008, bem como ao art. 5º, LV, da Constituição da República, que assegura no processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa. O não conhecimento da Defesa, regularmente interposta, vulnera o princípio da Defesa Ampla.

Por tais razões, confia que será recebido o presente Recurso, e que será o mesmo provido, para determinar que seja conhecida a DEFESA, e que na análise de mérito, seja a mesma julgada procedente para declarar a insubsistência do Auto de Infração.

Anexo, históricos extraídos do site da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comprovando as datas constantes do presente Recurso.

Pede deferimento.

Sete Lagoas, 07 de dezembro de 2010.


SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA


CORREIOS RJ092053639BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Horário	Local	Situação
22/07/2010 10:03	AC SETE LAGOAS - SETE LAGOAS/MG	Entregue
22/07/2010 08:54	AC SETE LAGOAS - SETE LAGOAS/MG	Disponível na Caixa Postal
22/07/2010 08:29	AC SETE LAGOAS - SETE LAGOAS/MG	Aguardando retirada
Endereço: R MAJOR CAMPOS N 202 SETE LAGOAS - CENTRO		
20/07/2010 15:26	AC UNAI - UNAI/MG	Postado

RECURSO
 Processo: 18383/2006/004/2010
 Documento: 306363/2012



Pag.: 046

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)


CORREIOS SK244134386BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Evento	Local	Situação
12/08/2010 19:40	UD UNAI - UNAI/MG	
12/08/2010 11:39	UD UNAI - UNAI/MG	
11/08/2010 22:04	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Encaminhado para UD UNAI - UNAI/MG	
10/08/2010 18:01	ACF BRASFATOR - SETE LAGOAS /MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	
10/08/2010 13:34	ACF BRASFATOR - SETE LAGOAS /MG	Postado



[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)


RJ092058392BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

26/11/2010 09:28	AC SETE LAGOAS - SETE LAGOAS/MG		Entregue
25/11/2010 09:31	AC SETE LAGOAS - SETE LAGOAS/MG		Disponível na Caixa Postal
25/11/2010 09:13	AC SETE LAGOAS - SETE LAGOAS/MG		Aguardando retirada
	Endereço: R MAJOR CAMPOS N 202 SETE LAGOAS - CENTRO		
22/11/2010 16:12	AC UNAI - UNAI/MG		Postado

RECURSO
 Processo: 1838320060042010
 Documento: 306363/2012



Pag.: 048

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



Secretaria de Estado de
Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
SUPRAM NOROESTE DE MINAS

PAPELETA DE DESPACHO

Nº: 291/2010

Data: 23/12/2010

Processo Administrativo nº: 18383/2005/004/2010	Documento nº:
Empreendimento: Fazenda Boa Sorte – Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	Município: Paracatu
De: Rodrigo Teixeira de Oliveira e Camila Lucas Souto Lepsqueur Amado	Unidade Administrativa: SUPRAM Noroeste Minas
Para: José Eduardo Vargas	Unidade Administrativa: SUPRAM Noroeste Minas

Despacho:

Senhor Superintendente,

Em 05.07.2010 foi lavrado o Auto de Infração nº 037427/2010 em face do empreendimento Siderpa Energética e Agropastoril Ltda., por ter sido constatada a prática da seguinte irregularidade: *“Utilizar Barragens sem as respectivas outorgas.”*

O autuado recebeu o Auto de Infração em 22.07.2010.

De acordo com o art. 33, do Decreto nº 44.844/2008, o mesmo possuía o prazo de 20 (vinte) dias para o pagamento da multa ou apresentação de defesa, prazo este que se encerrou em 11.08.2010.

Uma vez que a citada defesa foi protocolada nesta Superintendência apenas em 13.08.2010, consideramos que a defesa foi apresentada fora do prazo legal previsto, ou seja, intempestivamente, motivo pelo qual decidiu-se pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 35, do Decreto nº 44.844/2008, o que motivou a geração do DAE nº 6011312210170, no valor de R\$10.133,31, referente ao valor atualizado da multa, bem como a notificação do autuado para quitação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado (OF/SUPRAMNOR/Nº 1342, 19.11.2010).

Tal procedimento foi equivocado, uma vez que o autuado comprovou que a data da postagem do recurso foi anterior a data do vencimento do prazo legal.

Todavia, em 16.12.2010, o autuado comprovou que havia postado a devida defesa, via Correios, em 10.08.2010, ou seja, dentro do prazo legal, de acordo com o art. 39, do Decreto nº 44.844/2008, mediante apresentação de histórico extraído do site dos Correios.

Vale ressaltar que o envelope em que foi encaminhada a defesa não se encontra no processo.

Ante tal circunstância, cumpre-nos salientar que a Administração Pública está sujeita ao Princípio da Autotutela Administrativa, princípio basilar das relações jurídico-administrativas, que é definido como o poder-dever que a Administração Pública tem de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.


Mencionado princípio encontra-se previsto expressamente no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e está consagrado pela jurisprudência pátria, já tendo sido, inclusive, sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal Federal. Senão vejamos:

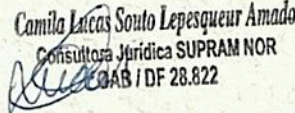
“Súmula 346 – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473 – A Administração Pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, considerando as circunstâncias suso mencionadas e o Princípio da Autotutela Administrativa solicitamos a anulação da decisão desta Superintendência que manteve a penalidade aplicada, bem como do DAE e da notificação supracitados, e, ainda, que seja retomada a análise da defesa tempestivamente apresentada.

Unai, 23 de dezembro de 2010.


Rodrigo Teixeira de Oliveira
Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR
Masp 11383114-OAB/MG 81832
Rodrigo Teixeira de Oliveira
Chefe do Núcleo Jurídico Regional


Camila Lucas Souto Lapesqueur Amado
Consultora Jurídica SUPRAM NOR
OAB / DF 28.822
Camila Lucas Lapesqueur Amado
Consultora Jurídica




Decisão:

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da manifestação acima exposta, torna NULA a decisão que manteve a penalidade aplicada, bem como o Documento de Arrecadação Estadual – DAE – nº 6011312210170 e a notificação encaminhada ao autuado por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 1342, 19.11.2010, e, ainda, DETERMINA a continuidade da análise da defesa apresentada.

Solicito que seja o autuado notificado da presente decisão.

Unai, 23 de dezembro de 2010.


José Eduardo Vargas
Superintendente
SUPRAM NOR, Masp 443344
José Eduardo Vargas
Superintendente Regional

Local / Data

Carimbo / Assinatura

MASP ou Nº matrícula

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º andar – Centro – Unai/ MG – 38.610-000 – Tel.- Fax: (38) 3676-5711 ou 3676-6912



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Noroeste de Minas



OF/SUPRAMNOR/Nº 1815/2010

Unai, 23 de dezembro de 2010.

Prezados Senhores,

Comunicamos o cancelamento da DECISÃO da aplicação da multa no valor de R\$ 10.133,31, que manteve a penalidade em função da não apresentação da defesa e do Documento de Arrecadação Estadual, uma vez comprovada a apresentação tempestiva de defesa referente ao Auto de Infração nº 037427/2010 (PA COPAM nº 18383/2005/004/2010).

Solicitamos, assim, desconsiderar os termos do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 1342, de 19.11.2010, que notificou V. Sas. para a quitação do aludido débito.

Informamos que a tramitação normal do processo supracitado será retomada com a análise da defesa apresentada.

Atenciosamente.

José Eduardo Vargas
Superintendente

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas

À
Siderpa Energética e Agropastoril Ltda
BR 040 – Km 476 – Bairro das Indústrias
Sete Lagoas/MG – CEP 35.701-970

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



S I D E R P A

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

DEFESA
Processo: 183832005004/2010
Documento: 306300/2012



Pag.: 007

ENTRADA
13/08/10 09:57
Jalu

Fredjugo
Milson

ILMO. SR.
SUPERINTENDENTE DA SUPRAM/NOROESTE.
UNAÍ-MG.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037427/2010.

SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, sociedade empresária com sede na BR 040, KM 476, Casa "A", Bairro Industrias, Sete Lagoas, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.762.845/001-21, não se conformando com a lavratura do Auto de Infração, acima indicado, vem, respeitosamente apresentar DEFESA, com a finalidade de obter a declaração de insubsistência do trabalho fiscal, e o faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

SR. SUPERINTENDENTE.

O Ilustre Diretor de Apoio Técnico RICARDO BARRETO SILVA, a partir do Auto de Fiscalização nº 063/2010, decidiu autuar a defendente, dirigindo-lhe a seguinte imputação:

"UTILIZAR BARRAGENS SEM AS RESPECTIVAS OUTORGAS."

Fundado em tal descrição, entendeu o Autuante pela configuração da conduta imputada no art. 84 do Decreto 44.844/08, capitulando a conduta no Anexo II, Código 208 do referido Diploma Legal.

Infere-se do Anexo II, Código 208:

"CONSTRUIR OU UTILIZAR BARRAGENS, SEM A RESPECTIVA OUTORGA OU EM DESCONFORMIDADE COM A MESMA."

No relatório constante do Auto de Fiscalização nº 063/2010, fez-se referência a diversas barragens, e que o cadastro existente seria de uso insignificante.

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

Rodovia BR 040 - Km 4;
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Bra
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-801
Fax: (31) 3773-98;
energetica@siderpa.com.



S I D E R P A

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

DEFESA
Processo: 1838320060042010
Documento: 306300/2012

Pag.: 008

Insta salientar que, a propriedade foi adquirida em 1989, sendo certo que já existiam barragens e também o duto condutor de água destinada a servir à sede da fazenda.

Ditas barragens ou açudes, são utilizados para fins paisagísticos, até porque não existe na propriedade sistema de irrigação a demandar o consumo de água, sequer existem bovinos que utilizem desse recurso hídrico.

A Defendente obteve do IGAM o registro de tais açudes, conforme comprovam as Certidões expedidas nos Processos 007128/2010 e 007130/2010, conforme documentos anexos. Acrescenta que outros Processos estão em curso, conforme comprovam os protocolos anexos.

Para conceder os Registros referidos, certamente o IGAM vistoriou o local e não teria deferido o pleito caso deparasse com irregularidades.

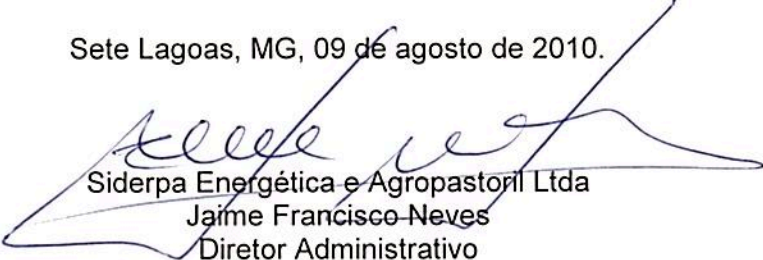
A defendente está regularizando barragens que existem há mais de 20 anos, portanto, sua conduta não é típica do que dispõe o art. 84, do Decreto 44.844/2008, Anexo II, Código 208, razão pela qual não pode subsistir o Auto de Infração, objeto desta defesa.

A Autuada protesta pela juntada de documentos e pela produção de outras provas.

Instruído o feito, confia que será julgada procedente a presente Defesa, declarando insubsistente o Auto de Infração.

Pede deferimento.

Sete Lagoas, MG, 09 de agosto de 2010.


Siderpa Energética e Agropastoril Ltda
Jaime Francisco Neves
Diretor Administrativo

Siderpa Energética e Agropastoril Lt

Rodovia BR 040 - Km 4
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Br
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-80
Fax: (31) 3773-90
energetica@siderpa.com.br



S I D E R P A

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

RECURSO
Processo: 18383/2005/004/2010
Documento: R2456392012

Pag.: 061

**EXMA. SRA. SUPERINTENDENTE DA SUPRAM NOROESTE DE
MINAS – UNAÍ – MG.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18383/2005/004/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037427/2010

**SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL
LTDA**, qualificada nos Autos do Processo Administrativo, acima
indicado, não se conformando com a Decisão prolatada, vem,
respeitosamente, com fundamento no que dispõe o art. 43, do Decreto
nº 44.844/2008, **RECORRER** de tal Decisão, pugnando pela remessa
da manifestação recursal ao órgão competente para processá-lo e
julgá-lo, confiando no provimento do mesmo.

Em anexo, as razões do Recurso.

Pede deferimento.

Sete Lagoas, MG., 21 de maio de 2012.


Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

Siderpa Energética e Agropastoril Lt

Rodovia BR 040 - Km 4
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Br
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-80
Fax: (31) 3773-98
energetica@siderpa.com

Recinmal Conam 24/05/12 Hr 15:43 24.56.39/2012